

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 018/2025

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência em exercício da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues. Presentes, também: o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausentes: a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (em gozo de férias regulamentares – Portaria nº 721/2025); e o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em razão do falecimento da sua progenitora).

EXPEDIENTE

Não houve matéria.

OUTRAS MATÉRIAS

Não houve matéria.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

(em substituição à Relatora Titular Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 251/2025. TC/003271/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025). Objeto: possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a aquisição futura e de forma parcelada de combustíveis e derivados. Denunciado(s): Arquel Alves Pereira – Prefeito Municipal. Denunciante(s): empresa LEAL COMBUSTÍVEL LTDA (CNPJ nº 11.332.539/0001-64). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro – (Procuração: Arquel Alves Pereira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 17.2); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Arquel Alves Pereira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 32.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Lanara Falcão Lustosa Martins (OAB/PI nº 16.810) – (Procuração: empresa LEAL COMBUSTÍVEL LTDA – fl. 1 da peça 3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 161/2025-GRD (peça 20), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 26), o parecer do Ministério Público

de Contas (peça 28), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 37), nos seguintes termos: a) pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 246, XI do Regimento Interno do TCE-PI, em razão de reconhecer a litispendência, conforme o art. 337, §1º, §2º e §3º combinado com art. 485, V do Código de Processo Civil, pois o Processo TC/004199/2025, o qual tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, já foi julgado por esta Corte nos termos do ACÓRDÃO Nº 403/2025 – 1ª CÂMARA. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 252/2025. TC/007841/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Decisão Judicial Exarada do Processo nº 0802028-12.2024.8.18.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A):** MANOEL BONIFÁCIO OLIVEIRA DA PAZ (CPF nº 226.***.***-**), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0397920, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 11), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1051/2025-PIAUÍPREV**, de 17/06/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 115/2025, em 20/06/2025, concessiva a aposentadoria do Sr. Manoel Bonifácio Oliveira da Paz, “considerando a implementação dos demais requisitos legais para aposentadoria, a existência de decisão judicial liminar determinando sua concessão, o entendimento consolidado pela Súmula TCE/PI nº 05/10 e o que mais consta no Processo”. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

RELATADO PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

(em substituição ao Relator Titular Cons. Kleber Dantas Eulálio)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 253/2025. TC/005444/2025 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Responsável(is): Rivaldo de Carvalho Costa – Prefeito Municipal. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator (em substituição) Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/11/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 254/2025. TC/002057/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUBS JUDICE (REGRAS DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19 e Mandado de Segurança de nº 0801145-77.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí). **INTERESSADO(A):** BENEDITO RUBENS SARAIVA (CPF nº 153.148.203-15), no cargo de Professor 40 horas semanais, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0572624, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC). Advogado(s): Carlos Augusto Pereira Silva (OAB/PI nº 8.716) - (fl. 43 da peça 2); Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI nº 5.101) - (fl. 17 da peça 9). Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (encontra-se em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 843/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/11/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas

Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 255/2025. TC/010527/2024 – APOSENTADORIA SUB JUDICE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (art. 40 § 4º, inciso II da CF/88 c/c art. 1º, inciso II da LC nº 51/85 com redação dada pela LC nº 144/2014, c/c Decisão Judicial nº 0811867-15.2021.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Processo SEI nº 00003.004998/2024-77, que consta no Processo Nº 2019.04.1752P). INTERESSADO(A): LIDUÍNA MARIA PINHEIRO VIEIRA (CPF nº 347.***.***-**), ocupante do cargo de Policial Penal, Classe Especial I, matrícula nº 0421839, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça. Decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral da Exma. Sra. Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta em exercício da Primeira Câmara), **retirar de pauta** o presente processo, pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**, em razão da ausência do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (encontra-se em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 843/2025). Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/11/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 256/2025. TC/004401/2024 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016). Responsável(is): Josemar Teixeira Moura – Prefeito Municipal; Antônio Marcos Silva Lima – Fiscal de Obra; e Antônio Sobrinho da Silva – representante da empresa contratada MÁGILA CONSTRUTORA LTDA. Referência Processual: Acórdão TCE/PI nº 440/2023-SPC, no âmbito do processo TC/002979/2017, apensado ao TC/003080/2016. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e outro – (Procuração: Antônio Marcos Silva Lima/Fiscal de Obra – fl. 1 da peça 21.3). Considerando o requerimento oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 01 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 25/11/2025**. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre

Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 257/2025. **TC/004913/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: supostas irregularidades na condução do Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto tratou de locação de impressoras e scanners. Denunciado(s): Pablo Dantas de Moura Santos – Prefeito Municipal; e Assuel de Sousa Ribeiro – Pregoeiro. Denunciante(s): José Bezerra Veras Júnior – sócio-administrador da empresa LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA. (CNPJ nº 14.926.785/0001-32). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Bruno Rayel Gomes Lopes (OAB/PI nº 17.550) e outros – (Procuração: Pablo Dantas de Moura Santos/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 17.4; e Assuel de Sousa Ribeiro/Pregoeiro – fl. 1 da peça 22.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Bruno Rayel Gomes Lopes (OAB/PI nº 17.550), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 32), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da denúncia; 2. **ACOLHIMENTO** da proposta de encaminhamento DFCONTRATOS (peça 25, fls. 15 e 16), no sentido de: 2.1. **NÃO APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos; 2.2. **DECLARAR NULIDADE do Pregão Eletrônico nº 010/2025**, promovido pela Prefeitura Municipal de Picos/PI, por vício insanável decorrente da violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da boa-fé objetiva e da ampla competitividade, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021; 2.3. **DECLARAR NULIDADE de todos os atos subsequentes e dele decorrentes**, incluindo a Ata de Registro de Preços e eventuais contratos administrativos já celebrados; 2.4. Emissão de **DETERMINAÇÕES** à Prefeitura Municipal de Picos-PI no sentido de: 2.4.1. Garantir que as cláusulas editalícias sejam redigidas de forma precisa, sem ambiguidades interpretativas, especialmente no que tange à forma e ao momento de apresentação da garantia de proposta; 2.4.2. Evitar exigências que não possuam previsão expressa na lei ou que extrapolem o que for compatível com o sistema eletrônico adotado; 2.4.3. Utilizar os campos específicos disponibilizados pelos sistemas eletrônicos (como o campo “Garantia da Proposta”), evitando criar soluções improvisadas que fragilizem o sigilo das propostas ou gerem contradições operacionais; 2.4.4. Avaliar a compatibilidade entre as exigências do edital e a configuração do sistema (ex.: BBMNET), garantindo que não haja conflito entre regras de sigilo e campos de upload; 2.4.5.

Promover treinamentos periódicos sobre a aplicação da Lei nº 14.133/2021, com ênfase em garantias de proposta, sigilo das propostas, vinculação ao edital e critérios de julgamento; 2.4.6. Orientar os agentes de contratação a não inovarem no procedimento ou criarem regras não previstas, sob pena de comprometer a legalidade e a competitividade; 2.4.7. Observar de forma rigorosa as normas do Decreto nº 10.024/2019 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, que vedam a identificação dos licitantes antes da fase de lances; 2.4.8. Proibir expressamente a aceitação de documentos adulterados (como apólices com tarjas), que inviabilizam a aferição de autenticidade e esvaziam a finalidade do requisito; 2.4.9. Evitar desclassificações em massa baseadas em formalismos não essenciais, adotando interpretação que prestigie a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa; 2.4.10. Instituir mecanismos internos de controle e revisão para casos em que haja elevado índice de desclassificação, como forma de aferir a razoabilidade dos critérios utilizados. Decidiu a Primeira Câmara, por maioria, de acordo com o parecer ministerial e em consonância com o voto oral do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, nos seguintes termos: 1. **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **1.000 UFR-PI** ao Pregoeiro, Sr. Assuel de Sousa Ribeiro (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, Lei Estadual nº 5.888/2009, art. 77 e seguintes, e particularmente o art. 79, caput, I); 2. **VENCIDO** o Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que votou pela não aplicação de multa ao Pregoeiro, Sr. Assuel de Sousa Ribeiro. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 258/2025. TC/012942/2024 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024). Objeto: análise dos processos licitatórios oriundos dos Pregões Eletrônicos nº 016/2023 e nº 002/2024. Interessado(s): Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior – Prefeito Municipal; empresa MEDPRIME MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES; empresa IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA; empresa 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; empresa M.A.M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA; e empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Advogado(s): Marcolino Barbosa de Sousa Neto (OAB/PI nº 14.942) e outros – (Procuração: empresa M.A.M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – fl. 1 da peça 30.2); Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) – (Procuração: empresa IMPÉRIO MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA – fl. 1 da peça 38.2); Karen Cristiane

Ribeiro Stanicheski (OAB/SP nº 208.115) – (Procuração: empresa K.C.R.S COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – fl. 1 da peça 39.2); Erico Malta Pacheco (OAB/PI nº 3.906) – (Procuração: empresa 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – fl. 1 da peça 40.2); James Rodrigues dos Santos (OAB/PI nº 8.424) – (Procuração: empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – fl. 1 da peça 42.2); Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) – (Procuração: Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 43.2); e Renato Frank de Castro Modestino (OAB/PI nº 14.051) – (Procuração: empresa C DE CARVALHO COMERCIAL LTDA – fl. 1 da peça 47.2). Relator(a): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 10), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 48), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 53), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 56), as sustentações orais do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) e do Sr. Valdeci Rodrigues de Albuquerque Júnior (Prefeito Municipal), que se reportaram às falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 62), nos seguintes termos: 1. **PROCEDÊNCIA** da inspeção; 2. **Expedição de DETERMINAÇÃO**, ao atual gestor(a) do Município de Curimatá-PI, com fundamento no art. 1º, XVIII do RITCE, para que no **prazo de 10 dias**, designe fiscal e respectivo suplente para atuação nas contratações decorrentes dos Pregões Eletrônicos nº 016/2023 e nº 002/2024, caso ainda estejam em vigência; 3. **ACOLHIMENTO das propostas de encaminhamento** feitas pela Divisão Técnica do TCE/PI na peça 48, fls. 23 a 25, a seguir expostas: 3.1. **Expedição de ALERTA** à Prefeitura de Curimatá-PI, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, para que: 3.1.1. ADOTE medidas necessárias para que, quando da contratação de medicamentos, as contratadas forneçam os medicamentos de acordo com os prazos previstos no termo de referência estabelecido pela secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Curimatá/PI; 3.1.2. DESIGNAR fiscal e respectivo suplente para atuação nas contratações do fornecimento de medicamentos e demais bens ou serviços adquiridos nas contratações públicas do município; 3.1.3. EXPEÇA ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente os serviços de medicamentos e nas demais contratações públicas do município; 3.1.4. INSTITUA os termos de recebimento provisórios e definitivos dos produtos de acordo com a guia de solicitação de produtos e nota fiscal eletrônica dos medicamentos e de todas as contratações públicas da Prefeitura de Curimatá/PI; 3.1.5. O setor responsável pelo recebimento dos medicamentos (farmácia básica), bem como, os demais setores que recebem mercadorias (merenda escolar, material de expediente e demais produtos registrados) tenham acesso imediato aos produtos e às marcas dos produtos registrados pelas empresas contratantes para fins de conciliação e comprovação da qualidade das marcas apontadas na ata de registro de

preços ou nos contratos; 3.1.6. O setor de farmácia e os demais setores que recebam produtos tenham acesso às marcas registradas e que faça a devida liquidação observando a data, o horário do produto recebido, qualidade e quantidade dos produtos recebidos, dando a devida conferência visando resguardar o direito do credor, da prefeitura e do interesse público; 3.2. **Expedição de RECOMENDAÇÃO** à Prefeitura Municipal de Curimatá-PI, nos termos do art. 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021: 3.2.1. **ELABORE** o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC; 3.2.2. **PROMOVA** a capacitação de seus servidores para aplicação integral da Nova Lei de Licitações e Contratos; 3.2.3. **APRESENTE**, através dos órgãos de controle (Controladoria e Procuradoria do Município), um plano de ação para o efetivo controle da fiscalização do(s) objeto(s) contratado(s) pelo poder público municipal. **Presidenta:** Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em exercício). **Votantes:** Presidenta; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Portaria nº 850/2025), em substituição à Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (Portaria nº 852/2025), em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio (Portaria nº 833/2025); Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Portaria nº 721/2025); e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 843/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues – Presidenta em exercício

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 18 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
22*.***-**-20	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	22/01/2026 12:34:34
02*.***-**-44	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	22/01/2026 13:41:05
20*.***-**-91	JACKSON NOBRE VERAS	22/01/2026 20:51:13
41*.***-**-72	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	05/02/2026 08:03:13
63*.***-**-34	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	02/03/2026 08:39:18

Protocolo: 004098/2024

Código de verificação: 7EC46113-ECE7-4850-9322-3D8DE0CFD617

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

